



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO SRRF07 Nº 11/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª RF E A EMPRESA SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A

Aos **23** dias do mês de dezembro do ano de 2015, na sede da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal (SRRF07), situada na Av. Presidente Antônio Carlos, 375, sala 320, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, neste ato representada pela Chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL, Sra. Márcia Rita Coluchi Cavalcante, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo primeiro e Inciso I do artigo 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A**, com sede na Alameda Ásia, nº 164, 2º andar, Pólo Empresarial Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.543-312, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.517/0001-07, neste ato representada por **VITTORIO DANESI**, portador do RNE nº W331048-5, inscrito no CPF nº 008.292.718-99, doravante denominada apenas **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, nos termos do Pregão nº 03/2015, do Ministério da Integração Nacional, UG 530001, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 - estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa; Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 - dispõe sobre a contratação de serviços; Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 - regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 - regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;



Portaria Normativa nº 05, de 14 de Julho de 2005 – institucionaliza os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING); Portaria nº 03, de 07 de Maio de 2007 - institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); Decreto nº 7.174/2010, de 12 de maio de 2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União; Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores; Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014 - Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 27 de junho de 2014 - Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral; Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 25 de julho de 2014 - Dispõe sobre o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços e de acordo com o Processo nº 10707.720090/2015-40, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão corporativa com acesso via rede local, incluindo a disponibilização de equipamentos de impressão, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e serviços de operacionalização da solução, para atender às necessidades de impressão das diversas unidades funcionais da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal – SRRF07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A solução a ser contratada contemplará:

- a) Fornecimento em regime de comodato de equipamentos novos, não remanufaturados, sem uso anterior, e em linha de produção;
- b) Instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, e reposição de peças;
- c) Fornecimento, com exceção de papel, de todos os suprimentos e consumíveis novos, não remanufaturados, originais e genuínos do fabricante dos equipamentos;
- d) Fornecimento de solução de gerenciamento do serviço contratado;
- e) Repasse tecnológico e suporte aos usuários da solução.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da **CONTRATADA** referente à licitação supracitada e os demais elementos constantes do Processo nº 10707.720090/2015-40.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados, a critério da Administração Pública, com a anuência da **CONTRATADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, conforme dispõe o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, haja vista tratar-se de serviços de execução continuada, conforme disposto no item 9.3 do Termo de Referência e de acordo com o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de instalação e de assistência técnica, devendo para tanto nomear um fiscal de contrato e um gestor, ou uma comissão, que responsabilizar-se-ão pelo acompanhamento dos serviços, conferência e ateste das faturas e cumprimento das demais exigências previstas no contrato;
- c) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela **CONTRATADA**, as compatibilidades com as obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação;
- d) Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade ocorrida durante a execução do contrato;
- e) Promover os pagamentos na forma pactuada;
- f) Receber e atestar as faturas, quando do aceite definitivo, conforme condições e especificações constantes deste Contrato;
- g) Proceder à consulta ao SICAF antes de efetuar o pagamento;
- h) Indicar um técnico para acompanhar a entrega dos produtos;
- i) Permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências quando da prestação dos serviços;
- j) Receber e conferir a solução entregue, procedendo à imediata devolução daquela que se



encontrar com especificação diversa do exigido no contrato;

k) Solicitar assistência técnica imediata quando da constatação de algum defeito na operacionalização da Solução;

l) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

m) Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento do ambiente do Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF, de qualquer profissional e/ou preposto da **CONTRATADA** que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem delegadas;

n) Solicitar ao Gestor do Contrato as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis, quando a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações avençadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, observando as definições técnicas deste, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas;

b) Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo;

c) Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;

d) Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial;

f) Refazer os serviços nos quais se verificarem danos ou qualquer defeito nos materiais e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sob pena sofrer sanções por inexecução contratual;

g) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de início dos serviços, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;

h) Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores para o perfeito e efetivo



fornecimento da solução ofertada, sem ônus adicional para o contrato;

i) Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como frete, seguro, taxas, transportes e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado;

j) Cumprir com as normas de segurança e medicina do trabalho durante possível estadia dos seus profissionais nas instalações da **CONTRATANTE**;

k) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados.

l) Agendar, pelo telefone da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil por meio do telefone (21)3805-2372, a entrada de equipamentos ou materiais no ambiente do Ministério da Fazenda, dentro do horário das 08h às 12h e das 14h às 16 h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, a fim de que seja designado pessoal técnico da **CONTRATANTE**, para a verificação e acompanhamento;

m) Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências da **CONTRATANTE** referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta);

n) Atender às solicitações emitidas pela gestão do contrato quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação;

o) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;

p) Indicar o preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, representar a **CONTRATADA**, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório. O Preposto será o responsável da **CONTRATADA** pela execução do contrato, e deverá e reportar-se à **CONTRATANTE**, indicando seu cargo, endereço comercial com CEP, número de telefone fixo e celular, e endereço eletrônico;

q) Manter no ambiente da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF estoque mínimo de suprimentos, a fim de evitar paralisação de equipamentos, conforme estabelecido no Termo de Referência e neste contrato.

r) Emitir os relatórios de manutenção, conforme definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Publicidade: É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

Processo 10707.720090/2015-40



PARÁGRAFO SEGUNDO – Segurança: Por questões de segurança, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pelo **CONTRATANTE** dos profissionais indicados para realizar a manutenção dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sigilo: Será exigida da **CONTRATADA** que assine um termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, e que a mesma o exija dos seus empregados que prestarem serviços no ambiente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Idoneidade: A Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF se reserva o direito de proceder a levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Tipos de Serviços a serem prestados: Comodato – Entende-se por comodato a disponibilização e instalação física do equipamento de impressão no ambiente da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF, sem a transferência de propriedade ao final do contrato.

a) Os equipamentos deverão ser originais, novos, de primeiro uso, não remanufaturados, estar em linha de produção, e serem entregues em suas embalagens originais lacradas.

I. Não será aceita pela Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF a alteração do modelo dos equipamentos, em prazo inferior a 12 meses de execução contratual. Portanto, é importante que a **CONTRATADA** observe com atenção a produção pelo fabricante, das máquinas a serem alocadas, já que poderão ser feitos vários pedidos de novos equipamentos ao longo da execução contratual.

II. A Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF se reserva o direito de consultar o fabricante dos equipamentos ofertados pela **CONTRATADA**, no intuito de atestar que estes estão em linha de produção.

b) O comodato terá duração de doze meses (período de duração do contrato), de modo que o **CONTRATANTE** efetuará mensalmente o pagamento relativo ao preço cotado pela **CONTRATADA** para o fornecimento de cada um desses equipamentos.

c) Impressão – Disponibilização do serviço propriamente dito, com cálculo do custo de acordo com cada face do papel utilizado, independentemente do número de páginas impressas nessa face.

d) O valor devido pela Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF à **CONTRATADA** será o valor fixo do comodato dos equipamentos, somado ao valor relativo às impressões/cópias realizadas, excluído o valor de eventuais glosas por descumprimento dos acordos de nível de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá entregar à Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF, no prazo máximo de 20 dias corridos, contados da assinatura deste contrato, um exemplar de cada um dos tipos de equipamento elencados no Termo de Referência, assim como do software de gerenciamento que pretende utilizar. Esta ação visa homologar o ambiente e testar o correto funcionamento dos equipamentos dentro da rede da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF.

a) Os exemplares para homologação não necessitam obrigatoriamente ser novos e de primeiro uso, porém, devem ser exatamente do mesmo modelo dos equipamentos a serem fornecidos e conter as últimas atualizações de *drivers* de *firmware* disponibilizadas pelo fabricante.

b) Os exemplares de teste, caso não sejam novos e de primeiro uso, deverão ser recolhidos pela **CONTRATADA** ao final da instalação dos novos equipamentos.

l. Caso os exemplares de teste e homologação sejam novos, de primeiro uso, eles poderão, a critério da **CONTRATADA**, ser utilizados na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** terá prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do documento de notificação para entregar os equipamentos solicitados pela Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF. Esse prazo será observado em todas as solicitações feitas, independentemente do quantitativo de equipamentos solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará a cargo da **CONTRATADA** a instalação, configuração e ativação dos equipamentos de impressão e dos *softwares*, nos respectivos locais onde serão prestados os serviços;

PARÁGRAFO QUARTO - Os equipamentos a serem alocados na solução de impressão contratada deverão ser fornecidos, estando ativas e configuradas todas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, sendo que para isto a **CONTRATADA** deverá providenciar todas as licenças que possibilitam o acesso total às funcionalidades, sem custo adicional ao contrato e de acordo com o disposto na subcláusula quinta da cláusula sexta deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Não há objeção por parte da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF, caso sejam fornecidos equipamentos de fabricantes distintos (limitado a dois), desde que os dois tipos sejam totalmente compatíveis e gerenciáveis pelo software de gerenciamento, a ser obrigatoriamente fornecido pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - O horário de entrega será das 08h às 12h e 14h às 16h, nas quantidades e especificações estipuladas pelo solicitante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O transporte dos equipamentos até o local especificado pelo **CONTRATANTE** no dia da entrega deverá ser realizado pela **CONTRATADA** (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado);

PARÁGRAFO OITAVO - A entrega deve ser agendada com a Superintendência Regional da Receita



A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'T' or similar character, located at the bottom right of the page.

Federal na 7ª RF, por meio do telefone (21) 3805-2372, observando a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sob o risco de não ser autorizada.

PARÁGRAFO NONO - A verificação quanto ao estado dos equipamentos após o transporte será de exclusiva responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, sendo que, quaisquer danos observados no transporte, a qualquer tempo, deverão ser reparados pela empresa **CONTRATADA**, sem qualquer solidariedade por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A instalação dos equipamentos entregues será iniciada no primeiro dia útil subsequente à entrega, devendo ser finalizada, com todos os equipamentos em efetivo funcionamento, no prazo máximo de 10 dias úteis, considerando todos os locais a serem atendidos.

a) Em caso de impossibilidade de finalização da instalação e início da execução dos serviços devido a caso fortuito ou motivo de força maior, ou ainda por responsabilidade da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF, poderá ser concedido prazo adicional à Contratada.

b) Os serviços serão prestados à Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF, nos seguintes locais a saber:

Setor:	Endereço:
CEDUC	Av. Presidente Antônio Carlos, 375 sala 1.407 - Centro
CERAD	Av. Presidente Antônio Carlos, 375 sala 1.229 - Centro
SAREX	Av. Treze de Maio, 13 - 21º andar - Centro
DIANA	Av. Presidente Antônio Carlos, 375 sala 1.027 - Centro
DIFIS	Av. Presidente Antônio Carlos, 375 sala 307 - Centro
DIRAC	Av. Presidente Antônio Carlos, 375 sala 338 - Centro
DISIT	Av. Presidente Antônio Carlos, 375 sala 327 - Centro
DITEC	Av. Presidente Antônio Carlos, 375 sala 329 - Centro
DITEC	Av. Presidente Antônio Carlos, 375 sala 1.410 - Centro
ESCOR	Av. Presidente Antônio Carlos, 375 sala 1.129 - Centro
ESCOR	Av. Presidente Antônio Carlos, 375 sala 1.103 - Centro
ESCOR	Av. João Cabral de Melo Neto 400 - 4º andar Península
ESPEI	Av. Presidente Antônio Carlos, 375 sala 1.327 - Centro
SERTI	Av. Treze de Maio, 13 - 25º andar - Centro
GABINETE	Av. Presidente Antônio Carlos, 375 sala 314 - Centro
DRJ MF	Av. Presidente Antônio Carlos, 375 sala 1.327 - Centro
DRJ IPANEMA	Rua Barão da Torre, 296 - Ipanema
DIPOL	Av. Presidente Antônio Carlos, 375 sala 320 - Centro
DIVIC	Av. Presidente Antônio Carlos, 375 sala 938 - Centro



DIMAC	Av. Presidente Antônio Carlos, 375 sala 1.134 - Centro
DIREP	Estrada do Galeão, 5.335 Ilha do Governador
DIGEP	Av. Presidente Antônio Carlos, 375 sala 1.138 - Centro
DAB	Av. Brasil, 3.001 - Benfica

PARÁGRAFO SEGUNDO - Destaca-se que os locais de prestação dos serviços se resumem, mas não se limitam aos endereços elencados no subitem anterior. De acordo com as necessidades da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF, poderão ser prestados serviços em outros endereços, dentro do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2015 a cargo da **CONTRATANTE**, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional; Natureza da Despesa: 33.90.39; Notas de empenho 2015NE800752 e 2015NE800753.

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito orçamentário e o respectivo empenho para cobertura das despesas que ocorrerão no exercício de 2016 serão indicados em termos aditivos ou apostilamentos, na época própria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ 16.989,06 (dezesseis mil novecentos e oitenta e nove reais e seis centavos), perfazendo o total estimado anual de R\$ 203.868,72 (duzentos e três mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme planilha em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento relativo aos serviços de impressão corporativa será efetuado em favor da empresa **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal/fatura relativa ao quantitativo executado e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais



empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação. ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

PARÁGRAFO OITAVO - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO NONO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente,

Processo 10707.720090/2015-40



assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A documentação de cobrança não aceita pelo **CONTRATANTE** será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada em caso de devolução da documentação de cobrança para correção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso a **CONTRATADA** não faça as correções apontadas no prazo de dois dias úteis, incidirá nas cominações dispostas neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo contratante não servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda a entrega de produtos, a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue em 2 (duas) vias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os pagamentos efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das suas obrigações e responsabilidades.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobranças em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros através de "factoring".



PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão da responsabilidade do beneficiado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes da quitação ou de ser relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à contratação do serviço são de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A **CONTRATANTE** estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** apresentará garantia para execução dos serviços, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, e nela deverá constar cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à **CONTRATADA**, a qual deve ser similar ao texto que se segue: "*Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à **CONTRATADA***";

a) O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o



disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal, em favor da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada;

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) Após o término da vigência do contrato, conforme o prazo estabelecido no Edital convocatório do certame, prazo este que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração;

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no Parágrafo Sexto;

PARÁGRAFO OITAVO - Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

PARÁGRAFO NONO - O prazo para apresentação da garantia é de 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período a critério da **CONTRATANTE**;

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública,



deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de atualização do valor do contrato, a **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A **CONTRATADA** deverá assegurar, durante a vigência do contrato, assistência técnica total dos equipamentos, incluindo-se todas as ações, sejam de manutenção, reposição de peças, remanejamento e alteração da localização de equipamentos, ou outras necessárias, com vistas a garantir o perfeito funcionamento dos mesmos, assim como o atendimento às necessidades da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF, com suporte de acordo com o subitem 5.9.4 e Acordos de Nível de Serviço do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assistência técnica abrange as peças, *softwares*, *firmware*, e demais aplicativos que compõe o equipamento. Inclui também a verificação e substituição, seja do equipamento ou de peças *softwares*, *firmware*, e demais aplicativos com defeito, incluindo-se o direito a atualização às novas versões que vierem a ser disponibilizadas ao mercado, assim como a aplicação de correções mandatórias, sem que isso implique em qualquer ônus para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os chamados de acionamento da assistência deverão ser abertos por meio de central de abertura de chamados, a partir de número 0800 disponibilizado pela **CONTRATADA** (que permita o recebimento de chamadas oriundas de telefone fixo e móvel), correio eletrônico e sistema com interface WEB para abertura dos chamados técnicos e pedido de suprimentos. No momento da abertura do chamado deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE** um número único de identificação do chamado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os chamados serão atendidos em regime 8 x 5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), das 08h às 18h.

PARÁGRAFO QUARTO - O início do atendimento *in loco* não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas úteis, contado a partir da abertura do chamado pela Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF.



a) O prazo de início do atendimento será considerado no momento em que o técnico da **CONTRATADA** se apresentar ao técnico da Central de Atendimento da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, ocasião na qual será anotado na ordem de serviço emitida pela **CONTRATADA** a data, a hora, o nome por extenso e a assinatura do colaborador ou servidor que recebeu o técnico da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - A resolução de qualquer problema não poderá ultrapassar o prazo de 8 (oito) horas úteis contadas a partir da abertura do chamado.

a) Resolvido o problema relacionado ao chamado aberto, o técnico da **CONTRATADA** se apresentará ao mesmo servidor ou colaborador da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF que atestou sua chegada e solicitará o fechamento da ordem de serviço. Novamente será anotada a data, a hora, o nome por extenso e a assinatura do colaborador ou servidor que atestou a solução do problema e o respectivo fechamento da OS.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso no atendimento ao chamado seja necessário o recolhimento de qualquer equipamento para verificação, outro com especificação, igual ou superior, deverá ser imediatamente fornecido em pleno funcionamento, atuando-se como *backup*.

a) A **CONTRATADA** contará com prazo de 15 (quinze) dias corridos para a realização das devidas verificações e devolução do equipamento em perfeito estado de funcionamento.

b) Findo o prazo a que se refere o subitem anterior, e não tendo sido realizados pela **CONTRATADA** os reparos necessários e devolvido o equipamento em funcionamento, deverá, obrigatoriamente, ser fornecido equipamento novo, de primeiro uso, não remanufaturado e em linha de produção, sendo apresentado em sua embalagem original, lacrada.

c) O prazo de 15 dias a que se refere a alínea "a" anterior poderá ser prorrogado por 15 dias corridos, a critério da **CONTRATANTE** e desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**.

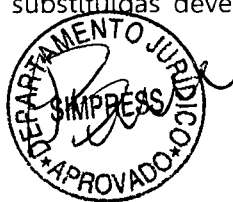
PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de 3 (três) chamados num intervalo de 30 (trinta) dias para um mesmo defeito em um mesmo equipamento, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, fornecer de imediato equipamento novo em substituição definitiva ao defeituoso, sendo, pois, de primeiro uso, não remanufaturado, e apresentado em sua embalagem original, lacrada.

PARÁGRAFO OITAVO - Todas as despesas envolvidas no processo de assistência correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive as despesas com frete de envio e retorno de profissionais técnicos ou componentes da Solução, sem ônus adicional ao contrato.

PARÁGRAFO NONO - A critério do **CONTRATANTE**, em caso de dificuldade no cumprimento do prazo de solução do chamado, em razão de dependência da substituição de peças e desde que motivadamente justificado, poderá ser concedido prazo adicional de até 8 (oito) horas úteis para a solução sem que haja penalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Substituição de peças, componentes e equipamentos:

a) As peças e componentes a serem substituídas deverão ter especificação igual ou superior à



substituída;

b) As peças e componentes trocados deverão ser novos (não utilizados ou reconicionados) e homologados pelo Fabricante;

c) No caso de vícios insanáveis no equipamento, este deverá ser substituído por um novo.

d) A **CONTRATADA** deverá recolher todos os cartuchos de *toners* vazios, cilindros ou qualquer peças substituídas com desgastes pelo o uso do equipamento, sob pena de sofrer sanções contratuais.

e) À Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF não incumbirá a obrigação de abertura de chamados relacionados a suprimentos e consumíveis dos equipamentos. Caberá à Contratada fazê-lo de forma proativa, evitando assim a paralisação do serviço.

f) A **CONTRATADA** manterá na Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF, um estoque mínimo de 20% de suprimentos, considerando as quantidades unitárias de cada tipo de equipamento e, nos casos em que o cálculo resultar em fração, o número será "arredondado" para cima, independente do valor decimal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** fornecerá, instalará e configurará (incluindo o cadastramento e teste de bilhetagem em todos os equipamentos fornecidos), à sua expensa, uma solução de gerenciamento do parque de impressão, de modo a permitir a Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF, o controle e acompanhamento dos trabalhos copiados/impressos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solução poderá conter um ou mais *softwares*, e deverá possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

a) Deverá ser compatível com o ambiente operacional Windows 8, Windows 7, Windows vista, XP, XP 64, 2000, Server 2003/2008/2012, Server 2003-R2/2008-R2/2012-R2 e LINUX;

b) Abranger todos os componentes necessários ao pleno funcionamento da solução;

c) O Software de gerenciamento deverá permitir a contagem e o controle de custos de impressões e cópias em multifuncionais de rede e impressoras de rede e locais, com sistemas operacionais WINDOWS 2003, 2000, NT, Windows 8, Windows 7, Windows Vista, XP, XP 64, 2000, Server 2003/2008/2012, Server 2003-R2/2008-R2/2012-R2 e LINUX;

d) Instalação automatizada por meio de msi ou login script com ferramenta própria;

e) Exportação de dados para análise, em formatos PDF; arquivos de texto; arquivo em planilha (CSV, ODS ou XLS);

f) Centralização automática de dados a partir de locais remotos (sub-sedes) e a geração de relatórios integrados com todos os dados;

g) Definição de custos de cópia e página impressa (mono e color);



h) Definição de cotas por usuário, grupos de usuários, com possibilidade de estabelecer bloqueio após o atingimento das cotas;

i) Possibilitar a ativação de estação/servidor de liberação de impressões, permitindo que as multifuncionais se tornem estações de liberação de trabalhos de impressão ou cópia, com login e senha;

j) Importação automática, mantendo a sincronia, via fontes externas de dados de usuários, por meio de LDAP e Active Directory;

k) As impressoras instaladas deverão ser cadastradas automaticamente no sistema ou manualmente, sendo esse serviço de responsabilidade da **CONTRATADA**, com a fiscalização do **CONTRATANTE**;

l) Interface WEB de gerenciamento central, que permita o acesso a todas as funções da solução, sem limitações;

m) Emissão de relatórios via web, com no mínimo os seguintes requisitos:

I. Em nível de impressora;

II. Em nível de usuário;

II. Em nível de Grupos e Subgrupos de Usuários, de acordo com a sua necessidade de criação;

n) Os relatórios deverão permitir a extração de informações relativas a, no mínimo:

I. Nome do documento;

II. Tipo (impressão ou cópia);

III. Cor (PB ou colorido);

IV. Modo de impressão (simples ou duplex);

V. Tipo de papel (A4, A3, Ofício, etc);

VI. Volume de páginas;

VII. Cota de impressão (quantidades: estipulada, utilizada e remanescente);

o) Deverá ainda ser capaz de:

I. Emitir alertas e avisos sobre problemas nos equipamentos;

II. Informar sobre o nível de consumíveis;

p) Deverá ser possível a apresentação dos dados pesquisados, seja em forma de tabela ou de gráficos;

q) Deverá ser possível o envio dos relatórios a endereços de e-mail;

r) Permitir agendamento de relatórios nos períodos estipulados, podendo ser semanal, mensal ou



A handwritten signature or mark, possibly initials, located in the bottom right corner of the page.

em dias específicos;

s) Possuir base de dados compatível com o padrão SQL, Oracle, MySQL, PostgreSQL;

t) O sistema deverá possuir a possibilidade de gerenciamento dos trabalhos por parte de usuário autorizado para este fim para liberar trabalhos pausados na fila, via componente do próprio sistema.

u) Deverá permitir impressão via servidor de impressão, sem necessidade de instalação de *driver* local.

v) Deverá permitir que, após o usuário enviar o arquivo para o servidor de impressão, este possa utilizar qualquer impressora na rede para realizar o serviço de impressão (Siga-me).

w) O sistema não poderá efetuar o envio de dados para nenhum repositório de dados externos, em nenhuma circunstância, devendo manter o banco de dados localmente.

x) Deverá armazenar *logs* de impressão em casos de queda de link/falha de conexão para reenvio desses dados ao banco de dados principal após a normalização do link/conexão evitando a perda e a interrupção do serviço.

y) Deverá possuir habilidade para inclusão de marca d'água/assinatura digital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A diferença entre os contadores físicos e lógicos não poderá ultrapassar o percentual de 5% para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá ainda configurar o software de modo que todas as impressões e cópias, em equipamentos multifuncionais, apenas sejam liberadas mediante a apresentação de cartão de acesso ou senha. Caso a **CONTRATADA** opte pela utilização de cartão de acesso, deverá fornecê-lo, sem ônus adicional ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO

A prestação dos serviços de assistência técnica será executada, tendo sua qualidade medida por meio de Acordo de Nível de Serviço – SLA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo qualquer interrupção no funcionamento dos equipamentos, exceto por falta de suprimentos, a Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF efetuará abertura de chamado reportando todos os sintomas, não serão abertos chamados para reposição de suprimentos. Esse serviço deverá ser feito proativamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não sejam observados os prazos para atendimento previstos nos subitens 5.9.5 e 5.9.6 do Termo de Referência, incidirão descontos (glosas), calculados sobre o valor fixo do(s) respectivo(s) equipamento(s), conforme o disposto na tabela abaixo, onde a sigla "PA" corresponde a Prazo de Atendimento e "PS" corresponde a Prazo de Solução:



DESCRIÇÃO	FAIXA	PENALIDADE
PRAZO DE ATENDIMENTO	$4h < PA \leq 8h$	Glosa de 50% sobre o valor fixo
	$8h < PA \leq 40h$	Glosa de 50% sobre o valor fixo + 2% por hora útil ou fração
	$PA > 40h$	Inexecução Contratual
PRAZO DE SOLUÇÃO	$8h < PS \leq 16h$	Glosa de 50% sobre o valor fixo
	$16h < PS \leq 40h$	Glosa de 50% sobre o valor fixo + 2% por hora útil ou fração
	$PS > 40h$	Inexecução Contratual

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os descontos relativos às glosas previstas na tabela anterior são independentes entre si, e serão calculados e somados cumulativamente. Esses descontos não têm o condão de punir a Contratada, mas de motivá-la a prestar um serviço decente e compatível com a importância institucional da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF no desenvolvimento e condução de políticas públicas para atendimento das necessidades da sociedade brasileira.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante toda a duração do contrato, em nenhum momento o número de equipamentos indisponíveis ao mesmo tempo deve ser superior a 5% (**cinco por cento**) do número total dos equipamentos de impressão alocados no contrato, caracterizando inexecução contratual e sujeitando a contratada às penalidades previstas na Cláusula de Sanções deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - A aferição da indisponibilidade não levará em conta o período entre as 18h de um dia e 08h do dia posterior, nem finais de semana ou feriados, uma vez que esses intervalos não estão contemplados pelo serviço de assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratado será recebido, conforme reza o artigo 73 da Lei 8.666/93, de acordo com o disposto a seguir:

a) Recebimento Provisório: consiste na identificação e conferência dos serviços entregues, com ênfase na quantidade e qualidade, assim como em aspectos físicos e visuais da execução. Será feito em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos da alínea "a" do inciso II do Artigo 73 da Lei nº 8.666/93. Será feito juntamente com a autorização de faturamento, que será detalhada adiante.

b) Recebimento Definitivo: consiste na análise técnica e minuciosa dos serviços, com a conferência



das características e qualidade conforme especificações contidas neste Termo de Referência. Será feito em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, nos termos da alínea "b" do inciso II do Artigo 73 da Lei nº 8.666/93. Será feito por meio do ateste da fatura para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o recebimento dos equipamentos a serem alocados, além da verificação técnica dos itens do Termo de Referência e deste Contrato, a equipe técnica do **CONTRATANTE** fará uma análise detalhada da procedência dos equipamentos, considerando os seguintes procedimentos:

a) Da originalidade dos equipamentos junto ao fabricante: A área competente do **CONTRATANTE** poderá verificar se os equipamentos fornecidos foram originalmente fabricados e homologados pelo fabricante. Poderá ser feito contato diretamente com o fabricante, pela referida área.

b) Verificação física dos equipamentos: A área competente do **CONTRATANTE** verificará se os equipamentos fornecidos são inteiramente novos, ou seja, os equipamentos, como um todo, e seus componentes/acessórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso sejam verificados quaisquer problemas nos equipamentos ou documentos a serem fornecidos, considerando todas as exigências deste contrato (técnicas e recebimento), a empresa **CONTRATADA** será notificada a proceder à devida regularização. Enquanto persistirem os problemas relatados pela área técnica (DITEC/SRRF07), os equipamentos não serão aceitos.

PARÁGRAFO QUARTO - Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integridade dos serviços prestados, incluindo os ajustes necessários, o **CONTRATANTE** emitirá o Recebimento Definitivo dos Serviços. Sendo desatendida qualquer determinação do Termo de Referência e deste contrato, será solicitado à **CONTRATADA** que o serviço seja refeito ou o equipamento substituído, estabelecendo o prazo necessário para a sua execução, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis;

PARÁGRAFO QUINTO - Só haverá o Recebimento Definitivo, após a análise da qualidade dos serviços, resguardando-se a Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa;

PARÁGRAFO SEXTO - Verificada a baixa qualidade dos equipamentos ou serviços, poderão ser aplicadas ao fornecedor as penalidades previstas em lei, neste contrato e no termo de referência. Neste caso, a empresa será convocada a substituir os equipamentos ou refazer todos os serviços realizados, sem custo adicional para o contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para a execução do objeto deste contrato deverão ser empregados equipamentos genuínos, não sendo aceitos produtos recondicionados, remanufaturados ou de outra terminologia empregada para indicar que os mesmos são provenientes de reutilização de material após produção em fábrica;

PARÁGRAFO OITAVO - Será rejeitado no todo ou em parte, o serviço ou equipamento fornecido

Processo 10707.720090/2015-40



A handwritten signature or mark in black ink, located in the bottom right corner of the page.

em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, seus anexos e deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Ainda, conforme a Lei 8.666/93, artigo 69, a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os trabalhos relativos à instalação dos equipamentos e componentes da solução objeto deste contrato serão desenvolvidos em dias uteis dentro do horário comercial, no horário que melhor convier ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REPASSE TECNOLÓGICO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá haver repasse tecnológico a servidores e técnicos que ficarão habilitados para a operação e manuseio dos equipamentos de impressão e *software* de gerenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O repasse tecnológico a ser dispensado aos servidores do **CONTRATANTE** deverá ocorrer em data ajustada com a contratada, sendo que a mesma não poderá ser posterior a 5 dias do prazo estipulado para início da execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O repasse tecnológico será realizado nas instalações da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF ou em local definido pelo **CONTRATANTE**, previamente acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO - Os detalhes relacionados ao repasse tecnológico serão discutidos na reunião inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A evidência da correta prestação de serviço pela **CONTRATADA** será comprovada da seguinte forma:

a) Mensalmente, até o último dia útil do mês, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório com a prévia do faturamento, a fim de que seja analisado pela gestão do contrato e autorizada a cobrança.

b) Do relatório deverão constar no mínimo as seguintes informações:

I. Lista dos equipamentos em uso, com a informação do seu número de série, modelo, nome atribuído pela Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF, endereço de instalação (com informação de sala e setor) e detalhamento da produção de cópias/impressões em mono/color;

II. Lista dos chamados abertos, constando o número de cada um; a data e hora de abertura, de atendimento e de solução. Deverá também ser feito o detalhamento do total de chamados



atendidos no prazo e atendidos com atraso; e total de chamados pendentes. Juntamente com essas informações deverá ser entregue cópia de cada uma das respectivas ordens de serviço, a fim de que sejam conferidos os prazos de atendimento.

c) O relatório de detalhamento das impressões/cópias realizadas deverá ser extraído do software de gerenciamento, evitando-se assim a impressão de centenas de folhas de relatório das impressoras.

d) Semestralmente será feita a leitura local das impressoras e impressas as páginas de estatísticas dos dispositivos. Esta ação servirá para equalizar as informações extraídas do *software* de gerenciamento com as informações reais fornecidas pelas impressoras. Em caso de divergência de informações, será feito ajuste no faturamento do mês em que foi feita a análise. Se tiver havido pagamento menor que o devido, a Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF pagará a diferença à **CONTRATADA**. Caso o pagamento tenha sido a maior, a diferença será descontada pela Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF .

PARÁGRAFO SEGUNDO- A gestão do contrato analisará os documentos apresentados no prazo de 5 dias úteis. Caso tenham sido cumpridos os Acordos de Nível de Serviço - SLA, será autorizada a emissão da nota fiscal de faturamento. Em caso de descumprimento do SLA, será informado à **CONTRATADA** o valor do desconto a incidir no faturamento, assim como o valor da nota a ser imitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CONTRATADA** discorde do desconto feito, deverá se manifestar oficialmente a Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF, e apresentar suas proposições na ocasião da entrega da nota fiscal de cobrança. Caso a Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF confirme que o desconto é im procedente, a **CONTRATADA** lançará o valor na fatura subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO- Independentemente de concordar com o desconto feito pela Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal no valor exato autorizado, e pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO - A gestão do contrato será criteriosa na análise do faturamento e do cumprimento do SLA, agindo estritamente dentro da legalidade e das regras estipuladas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, devolvendo à **CONTRATADA** no mês subsequente ou a qualquer tempo dentro da vigência contratual (caso seja futuramente constatado erro ou valor descontado a maior) os valores cujo desconto ocorreu por fato ou situação alheios à responsabilidade daquela.

PARÁGRAFO SEXTO - Do mesmo modo, descontos por prestação de serviço ineficiente (descumprimento de SLA por exemplo) poderão ser feitos a qualquer tempo dentro da vigência contratual, independentemente de a fatura relativa ao respectivo mês já ter sido paga.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal de faturamento dos serviços deverá informar detalhadamente o quantitativo de equipamentos alocados no mês, o valor unitário e o valor total relativo a cada tipo. Deverá informar também o quantitativo produzido de cópias/impressões (A3 e A4) em mono



e color separadamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra algum desconto sobre o faturamento, a **CONTRATADA** deverá informar no campo "Observações" ou similar, da nota fiscal, que o valor do faturamento foi aquele informado nos itens contratados, mas que, todavia, devido ao desconto pela inobservância do SLA, o valor cobrado será inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF, designado nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar a nota fiscal no local da entrega quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presença da fiscalização do não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ao servidor indicado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer serviços que não estejam de acordo com as exigências, ou àqueles que não sejam comprovadamente original ou novo assim considerado de primeiro uso, podendo ser substituído qualquer equipamento eventualmente fora de especificação.

PARÁGRAFO QUARTO - O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas neste Contrato, conforme descrição a seguir:

I. Advertência;

II. Multa;

a) O atraso injustificado no cumprimento dos prazos assumidos em contrato implicará em multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia útil após a data fixada, calculada sobre o valor total da fatura a ser paga, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

b) Na hipótese mencionada na alínea anterior, a atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido



rejeitada pelo **CONTRATANTE**, superior a 30 (trinta) dias úteis, caracterizará o descumprimento das obrigações, total ou parcial, conforme o caso, sendo passível de punição com advertência e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, assim como configurada a inexecução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE** rescindi-lo unilateralmente.

c) A inobservância do disposto na Cláusula Sexta – Do Modelo de Prestação dos Serviços, Parágrafo Quinto, "a", "I", sujeitará a Contratada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

d) Caso durante a homologação do ambiente, durante a instalação dos equipamentos novos, ou durante a execução contratual, seja constatado que algum equipamento ou a solução de gerenciamento não cumpre todos os requisitos técnicos dispostos no Termo de Referência, ou ainda, caso seja constatada a inobservância das declarações constantes do Anexo IV do Termo de Referência, ficará a Contratada sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, assim como será configurada a inexecução do contrato, podendo a Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF rescindi-lo unilateralmente.

e) A inobservância dos prazos de atendimento dos chamados relativos à Garantia e Assistência, conforme disposto na Cláusula Décima Quinta - Acordos de Nível de Serviço, implicará à **CONTRATADA**, além das glosas previstas na referida cláusula, a cominação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ainda a Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF rescindir unilateralmente o contrato firmado, por inexecução contratual.

f) O descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas, que não as citadas neste inciso II, com destaque para aquelas elencadas na Cláusula Quinta - Obrigações da Contratada, cominará na punição multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

g) As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, da garantia do Contrato, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.

I. Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo não superior de 5 (cinco) anos;

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, aquele que:

I. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando

Processo 10707.720090/2015-40



convocado tempestivamente;

- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aquele que cometer qualquer das infrações discriminadas na subcláusula primeira ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas neste item poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato firmado:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do certame e do contrato, bem como do seu processo licitatório respectivo; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano



causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

PARÁGRAFO NONO - A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do **CONTRATANTE**, em conta bancária a ser por ele indicada. Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quinta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão



temporária e declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitido o reajuste de preços dos serviços contratados, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativo SLTI/MP n.º 02/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O interregno mínimo de 1 ano será contado:

- a) Para primeiro reajuste: a partir da data limite para a apresentação das propostas constantes do edital;
- b) Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 ano, contado na forma prevista nos subitens anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a **CONTRATADA** deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando o seguinte:

- a) A partir da data em que se completou o cômputo mínimo de 1 ano;



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a vertical line.

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data da solicitação da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO OITAVO - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 55, parágrafo 2º, em sua redação atual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2015.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

MÁRCIA RITA COLUCHI CAVALCANTE
Chefe da Dipol/SRRF07

VITTORIO DANESI

Representante Legal da Empresa Simpress
Comércio, Locação e Serviços S/A

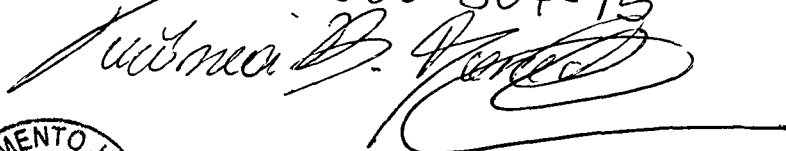
TESTEMUNHAS:

Nome: Jusibe Santos Miguca

Nome: Valmíria Benqueto Joneller

CPF/MF: 604.685.567-53

CPF/MF: 442.600.804-15





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 11/2015

PLANILHA DE PREÇOS

Custo Mensal Fixo da Contratação					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Un. (R\$)	Total (R\$)
03	Tipo 3 - Multifuncional mono A4	Un	70	110,00	7.700,00
04	Tipo 4 - Multifuncional color A4	Un	10	455,00	4.550,00
06	Tipo 6 - Impressora color A4	Un	6	143,36	860,16
Total					13.110,16

Custo Mensal Variável da Contratação					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Un. (R\$)	Total (R\$)
08	Impressão cópia mono mensal	Milheiro	90	24,21	2.178,90
04	Impressão	Milheiro	10	170,00	1.700,00
Total					3.878,90

Total Fixo + Variável Mensal	16.989,06
Total Fixo + Variável Anual	203.868,72

